

VERITAE

TRABALHO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

LEX

TRABALHO

Horário de Verão: Instituição

Decreto nº 6.558/2008-DOU: 09.09.2008

Institui a hora de verão em parte do território nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea b, e § 2º, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a hora de verão, a partir de zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Parágrafo único. No ano em que houver coincidência entre o domingo previsto para o término da hora de verão e o domingo de carnaval, o encerramento da hora de verão dar-se-á no domingo seguinte.

Art. 2º A hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal. (Redação dada ao artigo pelo Decreto nº 8.112, de 30.09.2013, DOU - Ed. Extra de 30.09.2013)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 8 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

***Nota VERITAE:**

Íntegra da publicação no Diário Oficial, nesta data. Não substitui a original.
Solicitamos atenção às alterações supervenientes.

Atenciosamente,
Equipe Técnica **VERITAE**
veritae@veritae.com.br
www.veritae.com.br

Estamos no Twitter! Follow us: www.twitter.com/VERITAE_NEWS

VOE-VERITAE Orientador Empresarial - Edições Eletrônicas
Áreas Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde no Trabalho
Direitos Reservados na forma da Lei nº 9.610/98.